

Estudo do Veto nº 41/2019

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27 de 2019
1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatoria Geral:

- Senador Izalci Lucas – PSDB/DF (CMO)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019".

Assunto do Veto:

Continuidade à consecução dos objetos pactuados pela FUNASA

Estudo do Veto nº 41/2019

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
41.19.001 - art. 88-A da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pelo art. 2º do projeto Fica a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) autorizada a dar continuidade à consecução dos objetos pactuados no âmbito dos instrumentos de repasse celebrados até 2018, ainda que com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que não haja ação contemporânea, com o mesmo objeto, financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	Continuidade à consecução dos objetos pactuados pela FUNASA	Origem: Adendo de Plenário . Sem justificativa específica.	“O dispositivo proposto, inserido por emenda parlamentar, autoriza a continuidade de instrumentos de repasse celebrados em 2018 pela FUNASA, ainda que celebrados com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). Ocorre que se trata de disposição casuística sobre atos administrativos celebrados anteriormente à vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias que se pretende alterar, o que é conflitante com a sua natureza e transitoriedade, expressa no art. 165, § 2º da Constituição da República.” Ouvido o Ministério da Economia.